

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO

Capítulo I

Fim e Objeto do Instituto

Artigo 1.- O Instituto Histórico de Mato Grosso tem por fim coligir, metodizar, publicar ou arquivar os documentos concernentes à história, geografia e arqueologia de Mato Grosso, bem como à etnografia dos seus indígenas e biografias dos seus homens ilustres.

Artigo 2.- Procurará manter correspondências com Sociedades e Academias estrangeiras de igual natureza e se relacionará com Institutos congêneres de outros Estados da União, para mais fácil desempenho dos fins a que se propõe.

Artigo 3.- Publicará, tão logo esteja para isso habilitado, duas vezes por ano, um volume com o título “Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso”.

Capítulo II

Organização do Instituto - Admissão e deveres de seus membros

Artigo 4.- O Instituto constará de trinta sócios efetivos, sem classificações por secções; de um número indeterminado de sócios correspondentes, na República e fora dela; e de sócios honorários, cujo título será conferido a pessoas que, pela sua idade provecta, consumado saber e distinta representação, estejam em circunstâncias de justificar a escolha. Os nomes de todos os sócios serão, por ordem de antiguidade, inscritos em um quadro exposto na sala das sessões.

Artigo 5.- Para ser admitido na qualidade de sócio efetivo, deverá o candidato apresentar trabalho próprio acêrca da história, geografia, arqueologia ou etnografia de Mato Grosso; quer esse trabalho seja inédito, quer já estampado, uma vez que ele abone a

capacidade do autor, o qual, estando completo o número de sócios efetivos, será recebido na qualidade de correspondente.

Para ser sócio correspondente, é necessária reconhecida suficiência literária ou científica do candidato; ou que ele ofereça ao Instituto uma obra de valor sobre Mato Grosso, o Brasil ou outra parte da América; ou mesmo algum presente importante para o Museu do Instituto.

Artigo 6.- O candidato deve primeiro ser proposto, por escrito, à Comissão criada para esse fim, a qual, depois dos necessários exames e inquéritos, apresentará o seu parecer, que será submetido a votos, procedendo-se depois ao escrutínio sobre a admissão ou rejeição do mesmo candidato.

Artigo 7.- As propostas devem conter os nomes, apelidos, naturalidade, profissão e idade dos candidatos, assim como os títulos que os recomendam.

Artigo 8.- Podem ser admitidos para sócios tanto os naturais como os estrangeiros, ficando estes, quando residente fora da República ou do Estado, dispensados de qualquer contribuição pecuniária. Cada sócio, assim efetivo como correspondente, que residir em Mato Grosso, pagará de jóia a importância de 20\$000, devendo receber um diploma; e igualmente concorrerá com a soma de doze mil réis em cada semestre. A jóia poderá ser elevada por deliberação da mesa.

Capitulo III

Direção dos negócios do Instituto

Artigo 9.- Os membros da Mesa serão: um Presidente; dois Vice-Presidentes; um 1º Secretário, arquivista e bibliotecário, a cujo cargo ficam as correspondências e expedição dos diplomas; um 2º Secretário, a quem compete a escrituração das atas das sessões ordinárias e extraordinárias, e assim também a do expediente que se não especifica no encargo do 1º Secretário; um Orador e um Tesoureiro.

Artigo 10.- Serão considerados Presidentes de Honra do Instituto, os Presidentes de Mato Grosso, o Arcebispo Metropolitano de Cuiabá e o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ficam também sendo sócios honorários, em virtude destes Estatutos, os Secretários de Estado de Mato Grosso e o Intendente Municipal de Cuiabá.

Artigo 11.- Além dos membros da Diretoria, terá o Instituto, por nomeação do Presidente, tres comissões de sócios, que se occuparão, respectivamente, dos pareceres para admissão de candidatos, dos fundos e orçamento e da redação da competente Revista; podendo haver outras comissões, à medida que se tornarem necessárias.

Artigo 12.- Logo depois da sessão geral de encerramento do Instituto Histórico, celebrar-se-á outra sessão geral, para se proceder à eleição dos membros que hão de compor a Mesa administrativa, a qual terá exercício por um ano.

Artigo 13.- Os membros da Mesa podem ser reeleitos, e a eleição dos seus membros só recairá em sócios efetivos.

Artigo 14.- A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto (com exceção da primeira, que será escolhida por aclamação), lançando na urna cada sócio presente, uma cédula com o nome do seu elegendo. Só para os lugares de Presidente e Vice-Presidentes se requer maioria absoluta; no caso de empate, correrá segundo escrutínio; e se, ainda assim, não ficar este decidido, a sorte desempatará a eleição.

Artigo 15.- O Presidente tomará posse e dirigirá por um ano os trabalhos das sessões. Na sua falta, presidirá um dos Vice-Presidentes, e, na falta destes, o sócio efetivo mais velho que se achar presente.

Artigo 16.- O Presidente pode providenciar sobre qualquer matéria de urgência no intervalo das sessões, e na impossibilidade de convocar a Assembléia com brevidade; devendo entender-se com o 1º Secretário, e ficando obrigado a expor o assunto, assim providenciado, na primeira reunião da Assembléia Geral, que deliberará definitivamente segundo convier aos interesses do Instituto.

Artigo 17.- O 1º Secretário tem a seu cargo, o depósito do arquivo, biblioteca e museu do Instituto, para cujo arranjo proporá à Mesa uma pessoa que cure dessas repartições e faça a escrituração necessária. O Instituto, no seu orçamento, arbitrará a esse empregado, a remuneração respectiva, ficando o 1º Secretário autorizado a despedi-lo quando não cumprir as obrigações a que se tiver ligado; e a nomear outro, dependente da aprovação da Mesa, a qual expedirá as convenientes ordens ao Tesoureiro para o pagamento do salário estipulado. Os manuscritos, livros e quaisquer outros objetos

pertencentes ao arquivo, biblioteca e museu estarão arrecadados com a maior cautela, e lançados em um catálogo em ordem alfabética, com a declaração dos nomes das pessoas que os doaram ao Instituto. O 1º Secretário manda-lo-á imprimir adicionando as novas aquisições. De dez em dez anos, todo o catálogo será reformado e reimpresso. Os objetos contidos no catálogo terão à margem o valor correspondente, ou de estimativa, que a Mesa lhes assinar.

Artigo 18.- Na falta do Presidente, providenciará o 1º Secretário em todos os negócios urgentes do Instituto, e nos da administração econômica, participando à Assembléia Geral, na primeira sessão, as medidas que tiver tomado sobre o assunto que se apresentou.

Artigo 19.- O 1º e o 2º Secretários receberão os livros e utensílios necessários para o expediente e a Mesa autorizará o Tesoureiro a fazer as despesas da Secretaria, em vista das folhas apresentadas pelo 1º Secretário.

Artigo 20.- Pertence ao Tesoureiro promover, arrecadar e por em guarda os fundos do Instituto; pagar as suas despesas por folhas processadas na forma do artigo precedente; e apresentar à Mesa administrativa, no princípio de cada trimestre, um balancete do estado do cofre. É de sua atribuição escolher um cobrador ou agente da tesouraria que seja de sua confiança, dependendo essa escolha de aprovação da Mesa administrativa, que autorizará as despesas que com ele se fizerem, sendo lançadas em folhas assinadas pelo mesmo Tesoureiro.

Artigo 21.- O Tesoureiro dará contas da administração dos fundos a seu cargo, um mes antes de findar o ano social e, depois de examinadas pela comissão própria, serão por esta apresentadas à Mesa administrativa, com o seu parecer e com o orçamento da receita e da despesa do ano seguinte, o qual será discutido e aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 22.- O Orador deve falar ou responder pela Sociedade em todas as ocasiões, tanto festivas como fúnebres, exceto quando o Presidente o fizer, porque tem preferência, tanto na Assembleia Geral, como nas deputações do Instituto. Pertence ao Orador igualmente fazer o elogio histórico dos falecidos durante o ano social, e assim também o discurso fúnebre à sua sepultura. O Orador será substituído, nas sessões do Instituto, pela pessoa que o Presidente designar.

Capítulo IV

Das sessões do Instituto e da ordem dos trabalhos

Artigo 23.- As sessões do Instituto Histórico dividem-se em ordinárias, magnas e de assembléias gerais, para os trabalhos comuns, de aniversários de instalação, datas nacionais e de eleições. As sessões ordinárias serão privadas, e somente poderão assistir a elas as pessoas convidadas pelo Presidente, pelo 1.º Secretário, ou que forem apresentadas à Mesa por um sócio, desde que faça antecipadamente aviso ao 1º Secretário. Os negócios puramente administrativos poderão ser tratados em reunião dos membros da Mesa.

Artigo 24.- O Instituto realizará a sua sessão magna, aniversário da instalação, a primeiro de janeiro. A de encerramento, também magna, será feita no dia primeiro de novembro, quando começarão as férias.

Artigo 25.- Na sessão de primeiro de novembro, à qual devem concorrer todos os sócios, sob a direção do Presidente, pronunciará este um discurso relativo ao encerramento dos trabalhos, findo o qual, o 1º Secretário lerá o relatório, em que exporá os trabalhos do Instituto durante o ano social, fazendo menção honrosa dos autores de quaisquer obras que no decurso do mesmo forem oferecidas ao Instituto. Logo depois, o Orador recitará o elogio dos membros falecidos, indicando os seus serviços mais transcendententes na vida pública e em favor da sociedade.

Artigo 26.- Se existirem sócios que desejem ler algumas memórias interessantes, participá-lo-ão ao 1º Secretário, para este prevenir ao Presidente, que dará a palavra, em sessões mangnas ou ordinárias, aos autores das memórias, cada uma das quais não poderá estender-se além de meia hora. Porem nenhum trabalho ou memória poderá ser apresentado e lido em sessão pública, sem que antes seja submetido à uma comissão de exame para isso nomeada, e que dê voto decisivo sobre a conveniência da leitura.

Artigo 27.- O Presidente pode convocar a Assembléia Geral, sempre que o julgue conveniente à boa marcha do Instituto. Se alguns dos sócios tiverem negócio urgentissimo, que faça necessária esta convocação, apresentarão as suas propostas por escrito ao 1º Secretário, o qual, consultando o Orador, e concordando este na urgência, assinará com ele uma proposta de convocação, depois de ouvido o Presidente.

Artigo 28.- Em todas as sessões o Presidente ocupará o primeiro lugar à mesa; à sua direita, sentar-se-ão o 1º e o 2º Secretários; à sua esquerda, o Orador e o Tesoureiro.

Artigo 29.- As sessões ordinárias efetuar-se-ão mensalmente; havendo impedimento, o Presidente indicará o dia da reunião, que deve ser anunciado pelos jornais.

Artigo 30.- Nessas sessões serão tratadas todas as questões científicas e econômicas do Instituto.

Artigo 31.- Todos os sócios deverão assistir às Assembléias Gerais; mas incumbe, restritamente, aos que compõem a Mesa administrativa, frequentar as sessões ordinárias, posto que, em umas e outras tenham voto todos os membros do Instituto que se acharem presentes.

Artigo 32.- Para haver sessão ordinária do Instituto é necessário que se ache presente o 1º ou o 2º Secretários, uma vez que, com a necessária antecipação, se tenha anunciado a reunião por algumas folhas públicas desta capital.

Artigo 33.- Os sócios têm direito a um exemplar da Revista, desde o dia da admissão em diante. Aquele que dever as prestações de dois anos, perderá o direito de recebê-la. O Tesoureiro fica incumbido da sua distribuição aos sócios e assinantes residentes na Capital do Estado e fora dele.

Artigo 34.- Os sócios terão a faculdade de ler na biblioteca do Instituto as obras, quer impressas, quer manuscritas, aí depositadas; e a fazer os extratos de que precisarem. Outrossim, poderão levar algumas delas para suas casas, de inteligência com o 1º Secretário.

Artigo 35.- Haverá um livro de obrigações, onde os sócios, tanto efetivos como correspondentes, passarão recibos dos livros que levarem; e nenhum poderá reter em sua mão qualquer volume por mais de um mes.

Artigo 36.- Os livros e manuscritos da biblioteca estarão divididos em três classes, a saber: Comuns, Raros e Raríssimos. Os manuscritos e livros das duas últimas classes nunca poderão sair da biblioteca.

Capítulo V

Dos fundos do Instituto e sua aplicação

Artigo 37.- Os fundos da Associação procedem das jóias de entrada dos seus sócios, tanto efetivos como correspondentes e da contribuição que cada um deles deve pagar, de seis em seis meses, segundo dispõe o artigo 8.; dos donativos que se fizerem ao Instituto; da receita líquida de sua revista; e do subsídio votado anualmente pela Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 38.- Os fundos do Instituto serão aplicados ao seu expediente, reparo e conservação do que lhe pertencer; aos ordenados do cartorário, porteiro e agente de tesouraria; à impressão e distribuição da revista; à publicação de memórias e escritos, precedendo pareceres favoráveis das respectivas comissões; à compra de livros e manuscritos, que devem ser depositados na biblioteca e arquivo; finalmente, em prêmios aos que mais se distinguirem no desempenho das teses propostas pelo Instituto; e em premiar os escritos que, pelo seu transcendente merecimento, reconhecido pela respectiva comissão, forem coroados e publicados por ordem da Mesa administrativa. Um regulamento particular dirigirá o Instituto no julgamento desses escritos e na distribuição dos prêmios decretados.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 39.- Sempre que o Instituto renove de ano a ano os membros de sua diretoria ou faça qualquer alteração nos seus Estatutos, dará disso parte ao Governo, por ofício, escrito em nome da Mesa administrativa e assinado pelo Presidente.

Artigo 40.- Aos enterros dos sócios, cujos óbitos forem participados em tempo ao Instituto, irá assistir uma deputação de três membros, presididos pelo Orador (ou em sua falta pelo sócio mais antigo que presente se achar), o qual fará um discurso fúnebre à sepultura do falecido colega.

Artigo 41.- Nos casos omissos, estes Estatutos serão regidos pelas disposições similares

do Instituto Histórico Brasileiro.

Cuiabá, 1º de janeiro de 1919

Estevão de Mendonça - relator

Francisco, Bispo de Prusiade

Joaquim P.Ferreira Mendes

Philogônio de Paula Corrêa

Antônio Fernandes de Souza

José Barnabé de Mesquita

João Cunha

Luiz da Costa Ribeiro

Emílio Amarante Peixoto de Azevedo

Virgílio Alves Corrêa Filho

Ovídio de Paula Corrêa

Carlos GomesBorrvalho

Eurico de Góes - (como representante do Instituto Histórico Brasileiro e Delegado Geral da Comissão Diretora do Dicionário Histórico e Geográfico do Brasil)